



DECRETO Nº 8.016, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Fixa tarifa para o Serviço de Transporte Coletivo de Feira de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA ,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Considerando que através de correspondência dirigida aos membros do Conselho Municipal de Transportes pela Presidência da Entidade, foram apresentadas as propostas tarifárias para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, acompanhadas de seus respectivos estudos planilhados,

Considerando ainda que em atenção a tal consulta foram colhidas as posições dos senhores Conselheiros quanto à matéria em questão, e sendo a expressão de voto da maioria favorável à concessão de um reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) nos valores tarifários ora estabelecidos, tudo conforme substanciado no Processo Administrativo nº 23.034/10 – SMTT,

Considerando também que alguns setores do movimento estudantil, recebidos pelo Chefe do Executivo, pleitearam que fosse estabelecido um prazo para que esse grupo de usuários pudesse apresentar alternativas à questão e que após sessenta dias as propostas formuladas não têm consistência técnica para contraditar os estudos anteriormente apresentados,

Considerando igualmente que o serviço de transporte coletivo de passageiros é explorado por permissionários particulares, que obtiveram a outorga ao final de necessário certame licitatório, do qual resultou Contrato Administrativo firmado pelo Município no qual dentre as obrigações do Poder Concedente consta a de preservar o equilíbrio econômico financeiro da permissão, reajustando a tarifa, fonte exclusiva de custeio, em face da variação do custo dos insumos e o índice inflacionário,

Considerando da mesma forma que o serviço mantém sua tarifa inalterada já há quatorze meses, prevalecendo atualmente os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 7.733, de 17 de abril de 2009, e que em tal período foi registrada

significativa variação de custos na operação do sistema, notadamente o novo dissídio coletivo anual dos rodoviários, e a fixação de novos parâmetros para o salário mínimo,

Considerando enfim o disposto no artigo 94, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 026/2006

DECRETA:

Art. 1.º - A tarifa para o Serviço de Transportes Coletivos Urbanos no Distrito-Sede de Feira de Santana é de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos).

Art. 2º - As tarifas para o Serviço de Transportes Coletivos nas linhas interdistritais regulares de Feira de Santana são as seguintes:

I - Para os Distritos de Jaíba, Maria Quitéria, Matinha, e Governador João Durval Carneiro e Humildes o valor é de \$ 2,15 (dois reais e quinze centavos);

II – Para os demais Distritos o valor é de \$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

Art. 3.º - Na aquisição de tíquetes estudantis, as tarifas estabelecidas nos artigos anteriores sofrerão uma redução de cinquenta por cento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 21 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2010.

TARCÍZIO SUZART PIMENTA JÚNIOR
PREFEITO

MILTON PEREIRA DE BRITTO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ANTÔNIO DE MORAES LUCENA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

FLAILTON FRANKLES ROSA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO